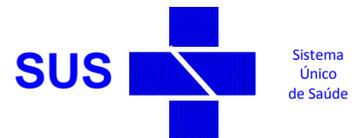




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CONTRATO nº 0084/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04706/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 0010/2020

Contrato que entre si firmam o Município de Carmo e, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARMO/RJ**, e a empresa **NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** tendo por fornecimento é a aquisição de veículo automotor e de equipamentos para atender às necessidades da Unidade de Estratégia de Saúde da Família, localizada no Bairro Botafogo (ESF Botafogo), através da Emenda Parlamentar nº 11762.815000/1170-06, na forma e condições abaixo especificadas:

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo- RJ, CEP: 28640-000 através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28640-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **JULIANA CURTY SACRAMENTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 21.027.910-5 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 114.908.137-64, residente e domiciliada na Rua José Murad nº 85 - casa 01 - Bairro: Almas do Mato – Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.648.292/0001-52, sediada na Avenida Imperatriz Leopoldina nº 1.248, Conjunto 507 sala 01 – Bairro: Vila Leopoldina – São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em, vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial nº 0010/2020, Processo Administrativo nº 04706/2019 de 23/08/2019, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei Federal nº. 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARAGRAFO ÚNICO – O objeto do presente contrato é a aquisição de veículo automotor e de equipamentos para atender às necessidades da Unidade de Estratégia de Saúde da Família, localizada no Bairro Botafogo (ESF Botafogo), através da Emenda Parlamentar nº 11762.815000/1170-06, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, bem como a Proposta de Preços apresentada pela vencedora por ocasião da realização do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

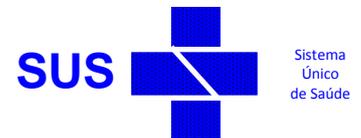
PARAGRAFO PRIMEIRO – A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em parcela única;

PARAGRAFO SEGUNDO – O material deverá ser entregue de acordo com as especificações do Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:

- No Fundo Municipal de Saúde de Carmo, situado à Rua Martinho Campos, nº416, Centro – Carmo/RJ.;
- No prazo de até 30 (trinta,) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;
- No horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h;



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020**



d) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os produtos do Termo Referência mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO QUARTO – Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

PARAGRAFO QUINTO – Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e frete dos itens a serem substituídos.

PARAGRAFO SEXTO – Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo de identificação do produto visível e legível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado para o fornecimento do objeto, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente ao item 04, conforme proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá assinar contrato junto ao Município se comprometendo a fornecer o objeto deste contrato nos mesmos preços e condições apresentados no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para o fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo de até 30 (trinta), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive relativa à dívida ativa; c); Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa,



além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a ADMINISTRAÇÃO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO – O início da execução dos objetos será após a homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho; com entrega imediata a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entregar o produto cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – no caso de atraso na entrega do material.

PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto nos respectivos endereços citados acima

PARÁGRAFO NONO – A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

- a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- c) Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CND's.
- d) A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina este Termo Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Expedir a Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto

PARÁGRAFO QUINTO – Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos conforme item 16.1, antes de efetuar o pagamento à Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

PARÁGRAFO NONO – Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto do Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.



CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamento:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ser entregue de acordo com as quantidades e especificações deste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho.

a) No Fundo Municipal de Saúde, situada à Rua Martinho Campos nº 416, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000. No horário das 08h às 12h e das 14h às 16h; de segunda a sexta feira.

PARÁGRAFO TECEIRO – Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referência, devendo ser substituído de em 7 (sete) dias, sob pena das penalidades previstas, à custa da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

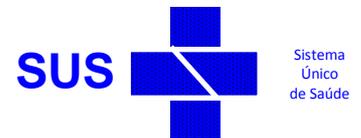
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

VI - O disposto neste inciso não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2o desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

a) A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, do respectivo contratado.

c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

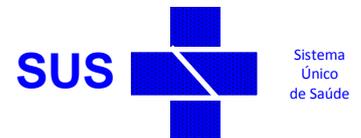
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida garantia pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



c) A sanção estabelecida no inciso IV deste parágrafo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

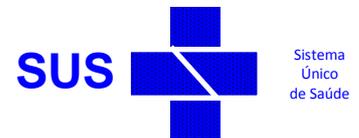
PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO TERCEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

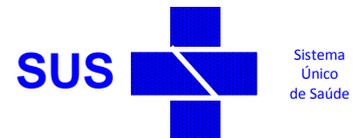
PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



f) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

g) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste parágrafo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste parágrafo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste parágrafo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmscarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 07 (sete) dias para substituí-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, número de lote, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos a serem entregues deverão ter a garantia do fornecedor de no mínimo 12 (doze) meses, incluindo manutenção e substituição de peças se necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr as expensas da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Todo equipamento que necessitar de montagem, esta deverá ser de responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO - Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

Adm. 2017 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 67 §1º, da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da mesma forma, o CONTRATADO deverá indicar um preposto para, representá-lo na execução do contrato. Esse deverá fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

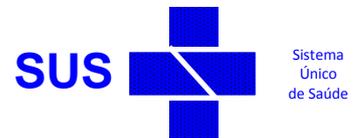
PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do Fundo municipal de Saúde de Carmo/RJ, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº **0801.1030100231.128-4490.52.00-50**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Adm. 2017-2020

Carmo, 16 de Abril de 2020.

Sempre

pelo

Juliana Curty Sacramento
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

P R E F E I T U R A

COMPROMISSO COM A CIDADANIA

NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

CPF: _____